



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 237/76

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica assegurado ao funcionário de Nível Unversitário os direitos de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos.

a)- Não serão aplicadas as disposições contidas no artigo 1º aos que estiverem exercendo cargos de nível superior;

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ITARANA, 29 de novembro de 1976.


ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 237/76

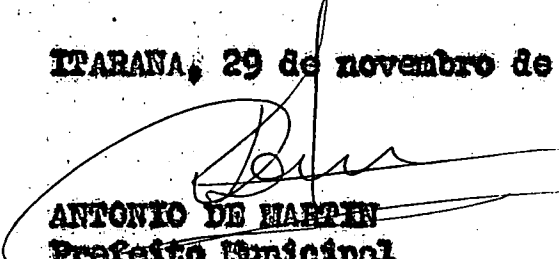
O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica assegurado ao funcionário de Nível Universitário os direitos de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos.

a) - Não serão aplicadas as disposições contidas no artigo 1º aos que estiverem exercendo cargos de nível superior;

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ITARANA, 29 de novembro de 1976.


ANTONIO DE MAEREN
Prefeito Municipal